

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Apresentação: 19/06/2024 17:40:33,607 - CREDN  
PRL 1 CREDN => PL 2911/2022

PRL n.1

## PROJETO DE LEI Nº 2.911, DE 2022

Apensado: PL nº 5.836/2023

Autoriza o Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO**

### I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 627, de 2022, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos MD nº 00105/2022, de 19 de outubro de 2022, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, submete à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.911, de 2022, do Poder Executivo, visando a obter autorização para efetivar a doação, por meio do Ministério da Defesa, de uma passadeira flutuante de alumínio, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

Nos termos da Exposição de Motivos supra, é imprescindível a autorização do Congresso Nacional para que o Exército Brasileiro concretize a doação da referida passadeira flutuante, pois não há, atualmente, amparo em lei ou acordo internacional que permita a doação sem o aval do Parlamento, tornando-se necessária uma aprovação de lei específica nesse sentido.

Registre-se que o Exército da República do Paraguai mostrou-se receptivo à doação da referida passadeira flutuante, aceitando as



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246056342300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno



\* C D 2 4 6 0 5 6 3 4 2 3 0 0 \*

condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro, que arcará com o custo de R\$ 38.003,60 (trinta e oito mil, três reais e sessenta centavos) para o seu transporte até 9º Batalhão de Engenharia de Combate, em Aquidauana-MS.

Ainda, nos termos da Exposição de Motivos, o Ministério da Defesa, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação pelas seguintes razões:

a) a passadeira flutuante, por sua obsolescência, foi desativada para fins operacionais em ato normativo do Comandante do Exército;

b) a administração pública não tem mais interesse em utilizar essa passadeira flutuante, podendo dela dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e

c) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

Apresentadas a Mensagem e correspondentes Exposição de Motivos e Projeto de Lei, em 1º de dezembro de 2022, no dia 06 do mesmo mês, por despacho da Mesa Diretora, foram distribuídas à apreciação da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (mérito); da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (mérito) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), com prioridade no regime de tramitação (art. 151, II, RICD), com o projeto de lei sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD)

Em 03 de maio de 2024, despacho da Mesa Diretora determinou:

a) a apensação do Projeto de Lei nº 5.836, de 2023;  
b) o encaminhamento da proposição principal e da que lhe foi apensada à Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), em substituição à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, extinta pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 1/2023; e

c) a exclusão das proposições da Comissão de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, incluída indevidamente;



\* C D 2 4 6 0 5 6 3 4 2 3 0 0 \*

d) a distribuição das proposições à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito); da Comissão de Administração e Serviço Público (mérito) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), mantida a prioridade no regime de tramitação (art. 151, II, RICD), com ambas proposições sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

O Projeto de Lei nº 5.836, de 2023, apensado ao projeto de lei principal, por sua vez, autoriza o Poder Executivo federal a doar seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108, do Comando do Exército, à República do Paraguai.

Para a doação dessas seis viaturas, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou a Mensagem nº 647, de 2023, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos MD nº 00116/2023, de 30 de outubro de 2023, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa, submetendo à consideração do Congresso Nacional o projeto de lei supra referido, visando a obter autorização para efetivar a doação, por meio do Ministério da Defesa.

No caso das seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108, o Governo dos Estados Unidos da América autorizou a transferência definitiva das referidas viaturas para o Exército do Paraguai, que mostrou-se receptivo à doação, aceitando as condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro, que arcará com o custo de R\$ 119.225,00 (cento e dezenove mil duzentos e vinte e cinco reais) para o seu transporte até o 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado, em Foz do Iguaçu/PR, local onde o Exército do Paraguai irá recebê-las.

Ainda, nos termos da Exposição de Motivos, o Ministério da Defesa, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação pelas seguintes razões:

a) o Exército Brasileiro dispõe de setenta e duas Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108 (VBCOAP M108), adquiridas do Governo dos Estados Unidos da América, mediante aceitação de cláusula de não transferência sem autorização prévia daquele governo;

b) essas viaturas, por sua obsolescência, foram desativadas para fins operacionais, em ato normativo do Comandante do Exército;



\* C D 2 4 6 0 3 4 2 3 0 0 \*

c) o Exército Brasileiro está em processo de substituição dessas viaturas pelas Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M109 (VBCOAP M109 A5 + BR);

d) a Administração Pública não tem mais interesse em utilizar essas viaturas, podendo delas dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e

e) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

Nesta Comissão Permanente, aberto o prazo de 05 (cinco) sessões ordinárias, a partir de 16 de maio de 2024, para recebimento de emendas, este se esgotou, em 28 do mesmo mês, sem a apresentação de emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XV, *a*, *b*, *c* e *d*), a análise de matérias relativas a relações diplomáticas; à política externa brasileira; a tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa, bem como de matérias relativas às Forças Armadas e à Administração Pública militar.

Endossamos, aqui, as consistentes argumentações contidas nas Exposições de Motivos citadas antes, tornando-se despiciendo repetir os fundamentos por elas trazidos.

Sobre a passadeira que está sendo doada, embora não se disponha da indicação do modelo, é um equipamento sem grande complexidade que equipa as unidades de Engenharia de Combate do Exército Brasileiro e se constitui de um meio de transposição de cursos d'água pelas tropas de infantaria, e que, recentemente, se tornaram conhecidas de todo o



\* C D 2 4 6 0 5 6 3 4 2 3 0 0 \*

Brasil após terem sido lançadas em rios do Rio Grande do Sul em socorro de localidades isoladas, conforme se pode ver na gravura que se segue.



Sobre as Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108, de calibre 105mm, estão obsoletas. Esse modelo teve sua produção original na década de 1960 e começou a ser descontinuado nos Estados Unidos após a Guerra do Vietnã, substituído pelo modelo M109, de calibre 155 mm, portanto, muito mais potente, além de bem mais moderno. Importante ressaltar que esse calibre passou a ser adotado pelos países da OTAN para suas peças de artilharia.

Ambos os modelos estão representados nas gravuras que se seguem.



\* C D 2 4 6 0 5 6 3 4 2 3 0 0 \*



Os M108, devido à sua idade e ao avanço da tecnologia dos blindados e da artilharia, não mais atendem às necessidades do Exército Brasileiro, embora ainda possam ser empregados.

De todo modo, as doações serão mais um marco para estreitar os laços do relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai, sabendo-se da grande importância da diplomacia militar nas relações entre as nações amigas.

A destacar que esse tipo de procedimento foi e continua sendo bastante praticado entre as nações amigas e que o Projeto de Lei é o



\* C D 2 4 6 0 5 6 3 4 2 3 0 0 \*

instrumento jurídico adequado para autorizar o Poder Executivo a tornar prática a formalização da alienação, por doação, desses materiais de natureza militar.

Assim, com fundamento nas considerações aqui trazidas à baila, votamos, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.911, de 2012, e do Projeto de Lei nº 5.836, de 2023, apensado, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado CELSO RUSSOMANNO**  
Relator



\* C D 2 4 6 0 5 6 3 4 2 3 0 0 \*

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

# **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.911, DE 2022**

## **(e ao Projeto de Lei nº 5.836/2023)**

Autoriza o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, a doar materiais de natureza militar, do Comando do Exército, para a República do Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a doar os seguintes materiais de natureza militar, do Comando do Exército, para a República do Paraguai:

I – 1 (uma) passadeira flutuante de alumínio; e

II – 6 (seis) seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado - VBCOAP M108.

Art. 2º Os materiais referidos no art. 1º serão doados em seu estado atual de conservação e as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa, à conta do Comando do Exército.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CELSO RUSSOMANNO  
Relator

